



D.O.E. do 19 DEZ 1987, 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

18-12-87 / [assinatura]

PROCESSO CEE 1724/78

INTERESSADO: "Quarup" Escola de 1º e 2º Graus/São Caetano do Sul

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CENE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 109/87 Aprovada em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Escolas QUARUP Ensino e Educação S/C Ltda de São Caetano do Sul, protocolaram em 19/10/87 a comunicação da 1ª semestralidade de acordo com o Art. 3º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou no 1º semestre de 87 os seguintes valores:

Curso	2ºsem/86	1ºsem/87	Variação	Nº de alunos
1º grau - 1ª a 4ª série	2.608,02	7.343,00	181%	227
1º " - 5ª a 8ª série	4.514,70	11.431,00	153%	268
2º " .	4.814,02	2.184,00	153%	294

O processo foi baixado em deligência, a qual a Instituição atendeu parcialmente. As justificativas deixaram a desejar, não comprovando as despesas de I.S.S. solicitadas (no balanço de 86 à fls. 278 há um demonstrativo de despesas que apresenta como recolhimento de I.S.S. no ano de 1986 a quantia de Cz\$ 2.121,82, contra Cz\$ 415.611,00 apropriado no 1º semestre/87 na planilha de fls. 263).

Apesar disto, a Instituição apresentou uma declaração indevida na verba de despesa de manutenção e conservação (fls. 281).

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento das planilhas de custo apresentadas para o 1º semestre, devendo a Instituição ater-se aos limites autorizados pela Deliberação 17/87, fixando como praticados no 1º semestre/87 os seguintes valores.

1º grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 6.441,80	-	147%
1º grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 11.151,30	-	147%
2º grau	Cz\$ 11.890,62	-	147%

A Instituição fica obrigada a proceder a compensação das quantias cobradas a maior nos termos da Deliberação CEE 17/87.

CENE/CEE em 10/12/87

a) Relatores Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente